



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 - FAPEG

(DISPUTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP)

Processo nº 202210267000931

TIPO: menor preço (lote único).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *BUFFET* (café da manhã, almoço/jantar, lanche e coquetel), SOB DEMANDA, para o atendimento das necessidades de realização de eventos institucionais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, pelo período de 12 (doze) meses.

Abertura da sessão pública: 11/11/2022, às 9h (horário de Brasília).

Nos termos do art. 6º, II e 20 do Decreto Estadual 9.666/2020, a publicidade do Pregão Eletrônico nº 07/2022-FAPEG dar-se-á por meio eletrônico nos sítios www.comprasnet.go.gov.br e <http://www.fapeg.go.gov.br/categoria/editais/> e por publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 - FAPEG

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG**, CNPJ nº 08.156.102/0001-02, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, torna público para conhecimento dos interessados, que está disponível nos sítios eletrônicos www.fapeg.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço (Lote Único), para participação **exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme determinação do art. 7º, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, pelas condições estabelecidas a seguir:

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *BUFFET* (café da manhã, almoço/jantar, lanche e coquetel), SOB DEMANDA, para o atendimento das necessidades de realização de eventos institucionais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, através do sítio www.comprasnet.go.gov.br, no dia **11/11/2022 a partir das 9h**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais e os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser encaminhados e registrados no sítio www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre a data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e o dia **11/11/2022** até o horário estabelecido para abertura da sessão pública, marcada para as 9h.

2.3. A etapa de que trata o **item 2.2** será encerrada com a abertura da sessão pública.

2.4. O envio das propostas dos documentos de habilitação exigidos no edital, conforme **item 2.2**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC - 03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (hora e data) para recebimento das propostas, bem como para início da fase competitiva de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço

eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

2.8. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

2.9. A falsidade da declaração de que trata o **item 2.8** sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, na fase de registro, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e na legislação aplicável.

2.11. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o momento da abertura da sessão pública.

2.12. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, observado o disposto no **item 2.2**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 9** deste instrumento.

2.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2.14. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados via sistema pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á com o registro prévio e atualizado da licitante no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR) no Sistema Eletrônico de Gestão de Compras (COMPRASNET.GO), nos termos do art. 9º, 10, c/c art. 19, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.666/1993.

3.2. O credenciamento no CADFOR permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou determinação legal.

3.3. Os interessados que estiverem devidamente registrados no CADFOR deverão acessar o Pregão no sítio www.comprasnet.go.gov.br, opção "login" do "FORNECEDOR", conforme instruções nele contidas, por meio da atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

3.4. A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estabelecidas no Edital, implicando sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica pelas transações realizadas, sujeitando-se às sanções previstas, caso incorra na falsidade de sua declaração.

3.5. A licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, excluída responsabilidade do provedor do sistema ou da FAPEG por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. As operações realizadas por meio do sistema eletrônico deverão ser acompanhadas durante o transcurso do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelo ônus decorrente da eventual perda de negócios por inobservância de mensagens emitidas ou de sua desconexão.

3.7. Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema, para o imediato bloqueio de acesso.

3.8. Informações complementares para cadastro/credenciamento no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-8744, (62) 3201-8746 e (62) 983049641, e operação do sistema ComprasNet (62) 3201-8752.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

b) Que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

c) Que estejam previamente credenciadas no ComprasNet.GO; e

d) Que possuam o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR. A licitante que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

4.1.1. O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do edital e caso ele apresente "status irregular" será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

4.2. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A FAPEG não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5. Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), mediante consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;

- d) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- e) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- f) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantida pela Controladoria Geral da União, durante o período da sanção;
- g) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
- h) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- k) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação, e
- l) Empresas que estejam reunidas em consórcio.

4.5.1. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e
- b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

4.5.1.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 4.5.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.5.1.2. O disposto no subitem 4.5.1, aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, à Pregoeira e à Equipe de Apoio.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme. Art. 44, § 3º, do Decreto Estadual 9.666/2020.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a) Participação exclusiva de Microempresas e Empresas e Pequeno Porte no procedimento licitatório, quando o valor de aquisição for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Preferência de contratação às Microempresas e Empresas e Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 será de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

5.3. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento e deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

- a) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial do domicílio do interessado ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio oficial daquele órgão, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;
- b) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo III).

5.4. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital deste Pregão Eletrônico.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação do edital e seus anexos deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pela plataforma www.comprasnet.go.gov.br.

6.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou impugnação do edital, remetidos, deverá constar, obrigatoriamente, o e-mail do peticionante.

6.2.2. Caberá à Pregoeira **decidir sobre os pedidos no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados do seu recebimento e encaminhar a resposta ao peticionante no sistema eletrônico.

6.2.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo em condição excepcional devidamente motivada pela Pregoeira.

6.3. Acolhida a impugnação do ato convocatório, a Pregoeira procederá à retificação do edital e republicação com devolução dos prazos quando a alteração afetar a formulação das propostas.

6.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão inseridas no sistema eletrônico Comprasnet.go e anexados nos autos do processo licitatório, e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.5. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionável, alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico.

7. DO ENVIO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. A proposta comercial, a **planilha de composição de preços** com a descrição do objeto ofertado e o os documentos de habilitação exigidos serão apresentados, exclusivamente pelo sistema, a partir da divulgação deste edital na plataforma www.comprasnet.go.gov.br, até o momento imediatamente anterior ao início da sessão do pregão eletrônico.

7.2. Os avisos pertinentes ao Pregão Eletrônico serão publicados no sítio eletrônico www.comprasnet.go.gov.br para conhecimento dos interessados.

7.3. A proposta comercial deverá ser enviada eletronicamente pela plataforma www.comprasnet.go.gov.br, juntamente com a planilha de composição de custos e os documentos de habilitação, que poderão ser retirados ou substituídos eletronicamente, a qualquer tempo, até a data e hora previstas no **subitem 2.1**, deste Edital, cabendo o ônus da comprovação de sua exequibilidade exclusivamente ao proponente.

7.4. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após encerrada a etapa de negociação.

7.5. A proposta comercial será preenchida e registrada no sistema eletrônico, informando além do preço:

a) Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, considerando-o tacitamente determinado na ausência de identificação expressa da validade na proposta;

b) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

7.5.1. A licitante deverá esclarecer questões atinentes à sua proposta, de modo a permitir um exame objetivo da sua exequibilidade.

7.5.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

7.5.3. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento do licitante que efetivamente vai executar o objeto.

7.6. Quando da abertura da sessão pública, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7.6.1. A desclassificação da proposta será devidamente fundamentada e registrada no sistema pela Pregoeira, ato que todos os participantes poderão acompanhar em tempo real.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas não desclassificadas pela Pregoeira.

8. DOS LANCES (etapa competitiva)

8.1. Após a análise das propostas de que trata o **subitem 7.5**, deste Edital, a Pregoeira convidará as licitantes a apresentarem lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, observando o horário estabelecido e as regras de aceitação dos lances.

8.2. A fase competitiva (etapa de lances) da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 07/2022 durará 10 (dez) minutos e ocorrerá a partir **das 9h, do dia 11/11/2022**, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

8.3. Quando houver lance nos últimos 2 minutos do prazo estabelecido no **subitem 8.2**, deste Edital, ocorrerá a prorrogação automática de 2 minutos da etapa competitiva, sucessivamente, sempre que registrados lances nesse período dilatatório, inclusive lances intermediários, caso contrário, a sessão pública será automaticamente encerrada pelo sistema.

8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.5. O modo de disputa adotado para o envio de lances neste Pregão é o aberto, por meio do registro de **lances públicos e sucessivos, com intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 1,00 (um real)**.

8.6. A licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor registrado.

8.7. Todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema durante o transcurso da sessão pública eletrônica serão divulgadas em tempo real, inclusive será franqueado às licitantes o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do respectivo lance.

8.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor do lote, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos lances.

8.9. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O sistema rejeitará automaticamente os lances com valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesma licitante.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.11. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

8.12. No caso de desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública do Pregão e o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorridas 24 horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13. Havendo empate entre os valores das propostas registradas e não havendo o envio de lances (fase competitiva) pelas licitantes em igualdade de condições, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a aquisição de produtos e serviços:

8.13.1. Produzidos no País;

8.13.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.13.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.13.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.14. Persistindo o empate, a classificação dar-se-á por sorteio por dentro do sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A classificação da proposta/lance será pelo critério **menor preço por lote (lote único)**.

9.2. Finalizada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes interessados.

9.2.1. Após a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço ofertado em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, e verificará a habilitação da licitante conforme **item 10**, deste edital.

9.3. Ao final da etapa competitiva, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar de imediato, exclusivamente pelo sistema, se for o caso, proposta e planilha de composição de custos com valores readequados ao ofertado e eventuais documentos complementares, entendidos como necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, respeitado o **prazo MÍNIMO de 02 (duas) horas, conforme § Único do art. 38, do Decreto Estadual 9.666/2020**.

9.3.1. A critério da Pregoeira, o prazo de 2 horas, mencionado acima, poderá ser prorrogado.

9.3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, eles deverão ser apresentados em formato digital, por dentro do sistema, no prazo definido no subitem precedente, após a solicitação da Pregoeira.

9.4. Confirmada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento, procedendo à verificação da habilitação da licitante.

9.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes, nos termos do art. 20-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.6. A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação, observado o disposto na Lei Estadual nº 13.800/2001.

9.7. A sessão pública poderá ser suspensa para a realização de eventuais diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas na forma disposta no **subitem 9.6**, deste edital, sendo retomada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrado em ata.

9.8. Serão desclassificadas, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/1993, as propostas:

a) Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) Com valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.9. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira publicará novo aviso de pregão e estabelecerá outra data para o recebimento de novas propostas.

9.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitar-se na presente licitação a interessada deverá apresentar a documentação relativa a: Habilitação jurídica; Qualificação econômico-financeira; Regularidade fiscal e trabalhista; Qualificação Técnica; Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração ME/EPP e cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/1993.

10.1.1. Habilitação Jurídica - será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;

b) No caso de pessoa jurídica:

b.1) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): Cédula de Identidade, CPF do (s) representante (s) legal(is), do(s) sócio (s), procurador(es), Administrador(es), concorde ao requestado no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR) - site https://www.comprasnet.go.gov.br/fornecedor/download/fornecedor_documento.pdf.

b.2) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado;

b.3) Empresário Individual – EI: apresentar Requerimento do Empresário, expedido pela Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SEMPE) da Presidência da República e registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.;

b.4) Micro Empreendedor Individual –MEI: apresentar Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal.

c) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (Ex. ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).

d) Certidão simplificada ou termo de enquadramento no ano vigente, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (em atenção ao art. 1º e 8º da IN nº 103, de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

e) Comprovante de Inscrição do CNPJ.

f) Quando a Licitante for representada por Procurador: Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação.

10.1.2. Qualificação Técnica:

a) Atestados de capacidade técnica - Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo o serviço, compatível em características, quantidades e prazos do objeto do certame.

a.1) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, consideram-se compatíveis os atestados de capacidade técnica que expressamente certifiquem que a empresa executou serviço com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do lote, objeto deste Pregão Eletrônico. Quando o quantitativo for representado por fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

a.2) Caso o atestado de capacidade técnica refira-se a contrato não vigente, o mesmo deverá ter expirado há no máximo (06) seis meses, considerando a data do certame.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira - será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis maior ou igual a 1:

- ILC – Índice de Liquidez Corrente ou,

- ILG - Índice de Liquidez Geral ou,

- GS- Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG=	$\frac{AC+RLP}{PC+PNC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante+Passivo Não Circulante}}$
GS=	$\frac{AT}{PC+PNC}$	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante+ Passivo Não Circulante}}$

b) A licitante que não tenha apresentado o balanço, para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.

c) Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 2-A do Decreto Estadual n.º 7.466/2011.

d) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista - será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas à:

c.1) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c.2) Fazenda Pública Federal e Seguridade Social – INSS (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c.3) Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c.4) Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c.5) Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

c.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante à Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

d) Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa:

d1) Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 43, do mesmo diploma legal.

- e) O tratamento diferenciado previsto no item 'd' somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- f) O motivo da irregularidade fiscal será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- g) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração a aplicação da disposição prevista na alínea 'f'.
- h) Para efeito de habilitação será exigido, ainda, da licitante a apresentação da **Declaração de que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo V), para fins de atestação de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.
- i) Serão exigidos, ainda, como **documentos complementares**:
- i.1) Declaração de que não está enquadrada em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei n. 8.666/1993, ou seja, que não está impedido de contratar com a administração pública (Acórdão 2837/2008 TCU Plenário) – Anexo V;
- i.2) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP) – Anexo II.
- j) A Licitante regularmente cadastrada no CADFOR, poderá deixar de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, mediante a comprovação de sua regularidade por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR, homologado e regular. Caso o CRC apresente status “irregular”, será assegurado o direito de apresentar a documentação não abrangida ou que estiver vencida no CRC, nos prazos estabelecidos neste edital.
- k) A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar do Pregão deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- l) Será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação não abrangida ou que estejam vencidas no CRC do CADFOR ou de outro cadastro utilizado.
- m) Os documentos extraídos da INTERNET terão suas autenticidades conferidas pela Equipe de Apoio do Pregoeiro perante o site correspondente.
- n) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- o) Se no corpo das certidões não estiver prazo de validade, esse será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- p) A verificação pela Pregoeira e Equipe de Apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção motivada de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese de suas razões no campo próprio definido no sistema eletrônico, sendo que a falta de manifestação no prazo concedido importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 11.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso, conforme § 3º do Art. 45 do decreto 9.666/2020.
- 11.4. Ao licitante que manifestar intenção de interpor **recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias**, contados de sua manifestação, para apresentação das razões do recurso, através de campo próprio do sistema eletrônico, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem, através de campo próprio do sistema eletrônico, contrarrazões em igual prazo, que terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.5. Somente serão conhecidos os recursos, suas razões e, conseqüentemente, as contrarrazões, quando interpostos tempestivamente e encaminhados através do sistema eletrônico, sendo que seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 11.6. Caberá à Pregoeira receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão encaminhar os autos à Presidência da FAPEG para decisão final.
- 11.6.1. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela Pregoeira no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O encaminhamento à autoridade superior dar-se-á apenas se a Pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.
- 11.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas pelo sítio www.comprasnet.go.gov.br.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e encaminhará o processo devidamente instruído ao Presidente da FAPEG para homologação.
- 12.2. Na ocorrência de manifestação recursal, após seu julgamento pela autoridade competente, o Presidente da FAPEG adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará a licitação.

13. DO CADASTRO NO SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

13.1. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#).

13.2. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas.

13.3. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6565 ou e-mail: sei@sead.go.gov.br

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Homologada a licitação, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação demonstradas na licitação.

14.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato em conformidade com as quantidades e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.

14.4. O objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14.5. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme determina o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

14.6. Os instrumentos contratuais deverão ser elaborados de acordo com a minuta anexa a este Edital.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária 2022.31.61.19.122.4200.4243.03; Natureza de Despesa 3.3.90.30.09 Fonte de Recurso 15000100.

17. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

17.1. Após a homologação da licitação será emitida a Nota de Empenho em favor da Adjudicatária e celebrado o contrato entre as partes.

17.2. Realizada a prestação do serviço, conforme cláusulas contratuais, a Nota Fiscal correspondente deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato.

17.3. Após o recebimento da Nota Fiscal, estando de acordo, o gestor designado a atestará. Estando em desacordo, a restituirá à **CONTRATADA** para correção.

17.4. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo das prateleiras e sua instação.

17.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

17.6. A **CONTRATADA** deverá informar na correspondente Nota Fiscal seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

17.7. Para providências relativas ao pagamento, além da correspondente Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto contratado, devendo a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

17.7.1. Caso o CRCF demonstre *status* irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** poderá ser comprovada com a apresentação das certidões atualizadas.

17.8. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **subitem 17.5**, deste Edital, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

17.10. No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a FAPEG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.11. Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à devida compensação financeira, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365), \text{ onde:}$$

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I: IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE)/100.

17.12. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da FAPEG é 08.156.102/0001-02.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa, na forma prevista no **subitem 18.3**, deste Edital;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

18.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

18.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

18.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido;

II) 12 (doze) meses, no caso de:

a) Retardamento imotivado do fornecimento do objeto.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **subitem 18.3** acima e das demais cominações legais, inclusive advertência, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o ajuste;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar atraso da execução do objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar na execução do ajuste;

g) Fraudar a execução do ajuste;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

18.9. Na ocorrência das situações previstas no **subitem 18.8, III**, deste Edital, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

18.10. Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor, que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 51, da Lei nº 17.928/2012.

19.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.3. Caberá ao gestor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

19.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20. DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

20.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

21. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

21.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, caso não possam ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento das condições estabelecidas no Edital.

22.2. A FAPEG poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do ajuste.

22.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade delegada pela Presidência da FAPEG, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado.

22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FAPEG.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarretam irregularidades no procedimento, bem como, não importam em vantagens a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

22.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

22.10. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante do edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.fapeg.go.gov.br, prevalecerá a descrição constante do Edital e seus anexos.

22.11. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelas plataformas www.comprasnet.go.gov.br ou www.fapeg.go.gov.br.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculo/Parentesco.

Anexo IV - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V - Declaração de Inexistência de Suspensão e/ou Fatos Impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Anexo VI - Minuta de contrato

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo nº 202210267000931)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *BUFFET* (café da manhã, almoço/jantar, lanche e coquetel), SOB DEMANDA, para o atendimento das necessidades de realização de eventos institucionais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A FAPEG é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, integrada ao Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia de Goiás e jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, atuando no fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação para contribuir com o desenvolvimento sócio econômico e cultural do Estado.

2.2. A contratação dos serviços de *Buffet* torna-se necessária em virtude da aplicação de recursos para a contratação desses serviços considerando a agenda de eventos da FAPEG, com vistas à organização das solenidades, encontros, reuniões especiais, seminários, palestras e outros eventos, de maneira mais eficiente e sistemática. Desta forma, a realização licitação por meio da modalidade pregão eletrônico proporcionará condições favoráveis para atendimento desses eventos, bem como a redução de gastos, uma vez que a contratação pode ser realizada por meio de uma única licitação. Assim sendo, a contratação dos serviços poderá ser feita de forma imediata, após a formalização do contrato estimativo.

2.3. Justifica-se pela necessidade de conferir aos eventos institucionais previstos a qualidade compatível com o serviço público moderno, nos moldes realizados pelos demais Órgãos Institucionais, no que se refere ao planejamento, coordenação e execução das atividades de cerimonial, bem como a gestão de atividades relativas às solenidades, comemorações e recepções afetas a esta Fundação. Assim, se faz necessária a contratação de empresa especializada para o serviço de *Buffet* a ser servido durante os eventos institucionais da FAPEG.

3. DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

3.1. Os valores unitários e totais, obtidos com base em pesquisa de preços, foram os seguintes:

ITEM	REQUISITO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Café da manhã	Pessoa	600	45,16	27.096,00
2	Almoço ou jantar	Pessoa	200	77,82	15.564,00
3	Lanche da tarde	Pessoa	400	63,88	25.552,00
4	Coquetel	Pessoa	300	59,03	17.709,00
TOTAL				-	85.921,00

3.2. O Valor total estimado é R\$ 85.921,00 (oitenta e cinco mil novecentos e vinte e um reais).

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**4.1. CAFÉ DA MANHÃ**

4.1.1. Salgados - escolher 10 tipos de salgados fritos e assados a serem escolhidos dentre as seguintes opções:

1. Bolinho de bacalhau;
2. Folhado de palmito;
3. Canudinho de frango aos quatro queijos;

4. Charutinho ao cheddar;
5. Charutinho de camarão;
6. Croquete de carne;
7. Bolinho de grão de bico;
8. Quiche de queijo;
9. Quiche de frango;
10. Coxinha de frango;
11. Coxinha de carne seca;
12. Risole de milho ao molho branco;
13. Risole de carne;
14. Quibe frito;
15. Quibe assado;
16. Empadinha de frango;
17. Empadinha de palmito;
18. Empadinha de camarão;
19. Empadinha de carne seca;
20. Maravilha de queijo;
21. Esfirra aberta de carne;
22. Esfirra aberta de queijo;
23. Gaberta de frango;
24. Croissant de frango;
25. Croissant de goiabada.

4.1.2. Frios:

1. Queijos;
2. Salaminho, presunto, peito de peru, copa.

4.1.3. Quitandas:

1. 03 tipos de bolos;
2. 03 tipos de quitandas (sugestões: rosca húngara, casadinho, sequilho, alfajour, bolacha de nata);
3. Tortas salgadas;
4. Tortas doces;
5. Pães diversos;
6. Biscoito de queijo;
7. Pão de queijo.

4.1.4. Bebidas - escolher 4 itens das opções abaixo:

1. 03 tipos de sucos naturais;
2. 03 tipos de refrigerantes;
3. 02 tipos de refrigerantes (diet/light);
4. Água com e sem gás;
5. Leite;
6. Achocolatado;
7. Café com e sem açúcar.

4.1.5. Frutas:

1. Diversas ou saladas de frutas.

4.1.6. Material incluso: decoração do ambiente, copos de vidro, mesas com toalha, pratos de porcelana branca, talheres de aço inox, guardanapos descartáveis.

4.1.7. Equipe: Garçons e pessoal de apoio uniformizados.

4.2. ALMOÇO/JANTAR

4.2.1. Saladas: - no mínimo 02 (dois) tipos:

1. Salada Caesar;
2. Salada Tropical.

4.2.2. Self service:

1. arroz e feijão;
2. massas: (espaguete, lasanha);
3. carnes (ex: contra filé, alcatra, bisteca.); no mínimo duas carnes no self service;
4. Legumes Marinados.

4.2.3. Bebidas:

1. 03 tipos de sucos naturais;
2. 03 tipos de refrigerantes;
3. 02 tipos de refrigerantes (diet/light);
4. Água com e sem gás.

4.2.4. Sobremesas - no mínimo uma dessas sobremesas no self service:

1. Frutas flambadas;
2. Doces em geral;
3. Sorvete;
4. Calda de banana ou outros.

4.3. LANCHE DA TARDE**4.3.1. 03 tipos de sanduíches naturais, com pão integral:**

1. Peito de Peru Defumado;
2. Ricota ou queijo cottage com ervas;
3. Patê de frango com cenoura;

4.3.2. 03 tipos de sanduíches naturais, com pão de batata:

1. Presunto, queijo, alface e tomate;
2. Patê de frango com cenoura;
3. Patê de chester defumado.

4.3.3. 05 tipos de salgados fritos e assados a serem escolhidos dentre as seguintes opções:

1. Bolinho de bacalhau;
2. Folhado de palmito;
3. Canudinho de frango aos quatro queijos;
4. Charutinho ao cheddar;
5. Charutinho de camarão;
6. Croquete de carne;
7. Bolinho de grão de bico;8. Quiche de queijo;
8. Quiche de frango;
9. Quiche de alho-poró;
10. Coxinha de frango;
11. Empadinha de frango;
12. Empadinha de palmito;
13. Empadinha de camarão;
14. Empadinha de carne seca;
15. Esfirra aberta de carne;
16. Esfirra aberta de queijo;
17. Esfirra aberta de frango;
18. Croissant de presunto e queijo;
19. Croissant de chocolate.

4.3.4. Frios:

1. Queijos;
2. Salaminho, presunto, peito de peru, copa;
3. Patê de ricota com tomate seco;
4. Patê de chester defumado;
5. Patê de frango aos quatro queijos.

4.3.5. Bebidas (Escolher 4 itens dentre as opções abaixo):

1. 03 tipos de sucos naturais;

2. 03 tipos de refrigerantes;
3. 02 tipos de refrigerantes (diet/light);
4. Água com e sem gás;
5. Café com e sem açúcar.

4.3.6. Frutas:

1. Frutas diversas ou saladas de frutas.

4.3.7. Material incluso: decoração do ambiente, copos de vidro, mesas com toalha, pratos de porcelana branca, talheres de aço inox, guardanapos descartáveis.

4.3.8. Equipe: Garçons e pessoal de apoio uniformizados.

4.4. COQUETEL

4.4.1. Frios - escolher três dentre as opções abaixo de patês para as tábuas ou mesas de frios:

1. Patê de atum;
2. Patê de frango;
3. Patê de chester defumado.

4.4.2. Tábua de frios em cada mesa ou mesas de frios:

1. **Tábua de frios em cada mesa, contendo:** torradas ou pão sírio, salaminho, copa, blanquete de peru, queijo provolone, azeitonas, patês (escolhidos dentre os acima listados) e azeite extra virgem;

2. **Mesas de frios, contendo:** tábuas de frios (salaminho, copa, lombo defumado, chester defumado, blanquete de peru, queijo frescal, queijo muçarela, queijo prato, queijo provolone, azeitonas e tomate seco), carpaccio de lagarto, frutas diversas, pães diversos, patês (escolhidos dentre os acima listados), canapés, antepasto de berinjela, quibe cru, pão sírio, amendoim torrado e azeite extra virgem.

4.4.3. Salgados - escolher 06 tipos dentre as seguintes opções para o serviço de mesa:

1. Croquete de carne;
2. Quiche de frango;
3. Quiche de queijo e presunto;
4. Coxinha de frango;
5. Risole de carne;
6. Risole de queijo e presunto;
7. Quibe assado recheado com muçarela ou catupiry;
8. Empadinha de frango;
9. Mini medalhão de frango;
10. Esfirra aberta de carne;
11. Esfirra aberta de frango;
12. Esfirra aberta de queijo;
13. Caldos.

4.4.4. Bebidas:

1. 02 tipos de refrigerantes;
2. 02 tipos de refrigerantes (diet/light);
3. Água mineral com e sem gás;
4. Coquetel de frutas sem álcool;
5. 02 tipos de sucos naturais;
6. Café;
7. Chá;
8. Chocolate Quente;
9. Água com e sem gás.

4.4.5. Frutas:

1. Frutas diversas ou saladas de frutas.

4.4.6. Material incluso: decoração do ambiente, copos de vidro, mesas com toalha, pratos de porcelana branca, talheres de aço inox, guardanapos descartáveis.

4.4.7. Equipe: Garçons e pessoal de apoio uniformizados.

5. GARANTIA DO PRODUTO E CRITÉRIO DE PREPARAÇÃO

5.1. Parâmetros obrigatórios para as preparações das refeições constantes deste Termo de Referência:

5.1.1. Manter o padrão de qualidade e de atendimento pessoal, desde o primeiro até o último dia de vigência do Contrato, bem como todas as

condições de higiene e validade dos alimentos, exigidas na licitação.

5.2. Critério de Preparo:

5.2.1. Gelo: A ser adicionado às bebidas. Deverá ser preparado com a utilização de água própria para consumo (filtrada ou mineral).

5.2.2. Temperos: Valorizar as ervas aromáticas e as especiarias naturais, quando for o caso, para o preparo e/ ou finalização dos salgados.

5.2.3. Salgados: Assados, fritos e preparações naturais - Ex: sanduíches naturais.

5.2.4. Sucos: Deverão ser preparados com a utilização de água própria para consumo (filtrada ou mineral) e deverão ser sempre naturais, dando-se sempre preferência às frutas da estação.

5.2.5. É proibido utilizar condimentos industrializados e/ou que possuam glutamato monossódico ou outro produto industrializado que realce o sabor dos alimentos.

5.2.6. É permitido o uso de conservas artesanais.

5.2.7. Não utilizar gorduras hidrogenadas na preparação dos alimentos a serem servidos, sejam salgados ou doces.

5.2.8. É proibido o reaproveitamento de salgados preparados e não servidos.

5.2.9. O peso dos salgados servidos, deverá estar entre 25 e 30 gramas, cuja composição deverá obedecer à seguinte proporção: 30% de massa e 70% de recheio.

5.2.10. O recheio dos salgados deverá ser composto de carnes brancas sem gordura, pele e osso, carnes vermelhas sem gordura e osso e em relação aos queijos, dar preferência aos queijos brancos aos amarelos.

5.2.11. No refogado do recheio, quando for o caso, deverá predominar a utilização das verduras naturais às em conserva (industrializadas).

5.2.12. Todos os alimentos e bebidas servidos pela CONTRATADA deverão ser identificados com placas/etiquetas de identificação da preparação.

5.2.13. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os critérios de preparo dos alimentos, visando a garantia do produto, sob pena de substituição imediata, o não cumprimento estará sujeito às sanções previstas no Termo de Referência.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Atestados de capacidade técnica, emitido por, no mínimo, **02 (dois)** órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, empresas privadas que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que demonstre que a licitante já executou serviço com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais do lote. Será aceito somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

6.1.1. O atestado deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica, identificação do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante e descrição clara do objeto;

6.1.2. Caso o atestado de capacidade técnica refira-se a contrato não vigente, o mesmo deverá ter expirado há no máximo (06) seis meses, considerando a data do certame.

6.2. O licitante disponibilizará, caso sejam solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Para efeito do art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado.

7.2. Como critério de aceitabilidade, não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

8. PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução do serviço deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE.

8.2. A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** documento contendo os dados do gestor do contrato, responsável pelo contato direto com o preposto da **CONTRATADA**, com as seguintes informações: nome, CPF, matrícula, portaria de designação, lotação, telefones de contato e o e-mail institucional.

8.3. A Ordem de Serviço/Fornecimento será emitida pelo gestor do contrato com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização do evento.

8.4. O pedido de fornecimento do serviço de café da manhã poderá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para cada evento.

8.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de fornecimento em até 1 hora antes do início de cada evento.

8.6. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** sobre as condições dessa prestação de serviços.

8.7. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a **CONTRATANTE** deverá providenciar o *Buffet* de acordo com os tipos de cardápio discriminados pelo requisitante.

8.8. Os serviços serão prestados a esta Fundação, podendo ser na sede localizada na Rua Dona Maria Joana, nº 150, Setor Sul, ou em local a ser definido.

8.9. Em face da natureza do objeto, a conferência da espécie, quantidade e qualidade será imediata, recebendo ou rejeitando, total ou parcialmente e, em caso de não conformidade do produto, promover a regularização das ocorrências na própria data de fornecimento/serviço contratado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

8.10. O produto a ser eventualmente adquirido será aferido pelo gestor do contrato, que se resguarda o direito de recusar o que estiver em desacordo com este Termo de Referência.

8.11. A **CONTRATADA** deverá garantir a sanidade e demais características de qualidade, intrínseca dos gêneros alimentícios fornecidos. Deverão ser atendidas as normas, recomendações, práticas de produção e de conduta emitidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

- 9.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2.** Executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes neste termo de referência;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;
- 9.1.5.** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 9.1.8.** Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre as condições dessa prestação de serviços.
- 9.1.9.** Quando solicitado o fornecimento do serviço, a CONTRATANTE deverá providenciar o *Buffet* de acordo com os tipos de cardápio discriminados pelo requisitante.
- 9.1.10.** Quando a CONTRATANTE solicitar qualquer serviço de *Buffet* a CONTRATADA deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço desde a arrumação adequada do ambiente;
- 9.1.11.** Disponibilização de serviço de garçom, gerente de *Buffet*, para o fornecimento de (café da manhã, almoço/jantar, lanche e coquetel), devidamente uniformizados e identificados através de crachás, que deverão acompanhar os serviços até o final da realização do evento;
- 9.1.12.** Disponibilização proporcional ao número de participantes, bandejas de inox ou prata, travessas, jarras térmicas, louças, copos de vidro ou acrílico descartável, toalha de tecido, talheres de metal e guardanapos de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 9.1.13.** Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir café e água;
- 9.1.14.** Diligenciar para que o *Buffet* seja servido nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;
- 9.1.15.** Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente quanto à higiene, acondicionamento e transporte do serviço licitado, que referentemente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado;
- 9.1.16.** Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades;
- 9.1.17.** Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de *Buffet*;
- 9.1.18.** Diligenciar para que o *Buffet* seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- 9.1.19.** Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início do evento;
- 9.1.20.** Será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 9.1.21.** Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Na hipótese de evento realizado em um único dia, a CONTRATADA deverá variar o cardápio nos períodos da manhã, tarde e noite.
- 9.1.22.** Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA se responsabiliza pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, devendo ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.
- 9.1.23.** A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA, que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.
- 9.1.24.** Quando da interação da empresa CONTRATADA com a CONTRATANTE, ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a empresa CONTRATADA comunicar ao requisitante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.
- 9.1.25.** A CONTRATANTE poderá cancelar as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação a CONTRATADA não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.
- 9.1.26.** Ser responsável pelo transporte de todo o material necessário à prestação de serviços, bem como pelo transporte de seus empregados;
- 9.1.27.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 9.1.28.** A CONTRATADA deverá cumprir as recomendações previstas na IN 01/2010-MPOG, art. 6º, VI e VII, que estabelece que as empresas realizem separação e destinação dos resíduos gerados, assim como seu encaminhamento a cooperativas de reciclagem.

Art. 6º:

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

9.2.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

9.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

9.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2.11. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da SEDI/GO, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;

9.2.12. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar toda a execução do Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetuando o pagamento à CONTRATADA.

9.2.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.2.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor, que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 51, da Lei nº 17.928/2012.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Caberá ao gestor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Programa/Ação: 2022.31.61.19.122.4200.4243.03 (Gestão e Manutenção/Gestão e Manutenção das Atividades).

12.2. Grupo de Despesa/Fonte de Recurso: 15000100 (Tesouro Estadual).

13. PAGAMENTO

13.1. Expedida a Ordem de Serviço e após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente com base nos serviços efetivamente realizados.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da fatura devidamente atestada pelo Gestor, por meio de crédito em conta corrente da Contratada.

13.3. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a CONTRATANTE efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.5. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, o gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.9. Será considerada a data do pagamento a mesma da Ordem Bancária para pagamento.

13.10. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à devida compensação financeira, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I: IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE)/100.

14. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 da lei Federal nº8.666/1993).

14.2. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15. REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

15.1.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do índice *IPCA*, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

15.2. O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da demonstração da variação índice de reajustamento no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

15.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do índice de reajustamento durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

15.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

15.5. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

15.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no inciso 15.1.1.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista no **subitem 16.3**, deste Termo de Referência;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

16.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

16.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido;

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **subitem 16.3**, deste Termo de Referência e das demais cominações legais, inclusive advertência, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do contrato;

g) fraudar a execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

16.9. Na ocorrência das situações previstas no **subitem 16.8, III**, deste Termo de Referência, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

16.10. Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

17. CLÁUSULA ARBITRAL

17.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo;

17.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA);

17.3. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões

compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível;

17.4. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia;

17.5. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa;

17.6. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio;

17.7. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes;

17.8. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

17.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

(Processo nº 202210267000931)

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO/PARENTESCO

(Processo nº 202210267000931)

A empresa (nome/razão social) _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que seu administrador ou sócio com poder de direção, não possui relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e, ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou posterior formalização contratual.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

(Nome/pessoa física) e/ou (Nome da empresa)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Processo nº 202210267000931)

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Processo nº 202210267000931)

A empresa (nome/razão social) _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer suspensões e/o fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, caso ocorram.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2022-FAPEG
(Processo nº 202210267000931)

Contrato que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e a empresa XXXXXX, na forma a seguir:

PREÂMBULO

DA CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG, criada pela Lei nº. 15.472/2005, CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote Área, nº 150, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente Dr. Robson Domingos Vieira, brasileiro, casado, domiciliado em Goiânia-GO, RG nº 2100270 -SSP/GO e CPF/MF nº 893.403.291-04.

DA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXX, XXXX, RG nº XXXXXXXX-XXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXX XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX-XX.

DO FUNDAMENTO

O presente ajuste encontra amparo legal na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022, bem como, nas condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *BUFFET* (café da manhã, almoço/jantar, lanche e coquetel), SOB DEMANDA, para o atendimento das necessidades de realização de eventos institucionais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Descrição, quantitativo e valor

ITEM	REQUISITO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Café da manhã	Pessoa	600		
2	Almoço ou jantar	Pessoa	200		
3	Lanche da tarde	Pessoa	400		
4	Coquetel	Pessoa	300		
TOTAL				-	

2.1. O Valor total do serviço contratado R\$ XX. XXX,XX

CLÁUSULA SEGUNDA - da vinculação

1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022-FAPEG e seus anexos (Processo nº 202210267000931), à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - do prazo, do local de execução, da forma de execução e do recebimento

1. A execução do serviço deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE.

2. A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** documento contendo os dados do gestor do contrato, responsável pelo contato direto com o preposto da **CONTRATADA**, com as seguintes informações: nome, CPF, matrícula, portaria de designação, lotação, telefones de contato e o e-mail institucional.
3. A Ordem de Serviço/Fornecimento será emitida pelo gestor do contrato com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização do evento.
4. O pedido de fornecimento do serviço de café da manhã poderá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para cada evento.
5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de fornecimento em até 1 hora antes do início de cada evento.
6. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** sobre as condições dessa prestação de serviços.
7. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a **CONTRATANTE** deverá providenciar o *Buffet* de acordo com os tipos de cardápio discriminados pelo requisitante.
8. Os serviços serão prestados a esta Fundação, podendo ser na sede localizada na Rua Dona Maria Joana, nº 150, Setor Sul, ou em local a ser definido.
9. Em face da natureza do objeto, a conferência da espécie, quantidade e qualidade será imediata, recebendo ou rejeitando, total ou parcialmente e, em caso de não conformidade do produto, promover a regularização das ocorrências na própria data de fornecimento/serviço contratado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
10. O produto a ser eventualmente adquirido será aferido pelo gestor do contrato, que se resguarda o direito de recusar o que estiver em desacordo com este Termo de Referência.
11. A **CONTRATADA** deverá garantir a sanidade e demais características de qualidade, intrínseca dos gêneros alimentícios fornecidos. Deverão ser atendidas as normas, recomendações, práticas de produção e de conduta emitidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

CLÁUSULA QUARTA - das obrigações da contratada

1. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. Executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes neste termo de referência;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;
5. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
8. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** sobre as condições dessa prestação de serviços.
9. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a **CONTRATANTE** deverá providenciar o *Buffet* de acordo com os tipos de cardápio discriminados pelo requisitante.
10. Quando a **CONTRATANTE** solicitar qualquer serviço de *Buffet* a **CONTRATADA** deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço desde a arrumação adequada do ambiente;
11. Disponibilização de serviço de garçom, gerente de *Buffet*, para o fornecimento de (café da manhã, almoço/jantar, lanche e coquetel), devidamente uniformizados e identificados através de crachás, que deverão acompanhar os serviços até o final da realização do evento;
12. Disponibilização proporcional ao número de participantes, bandejas de inox ou prata, travessas, jarras térmicas, louças, copos de vidro ou acrílico descartável, toalha de tecido, talheres de metal e guardanapos de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
13. Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir café e água;
14. Diligenciar para que o *Buffet* seja servido nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE** e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;
15. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente quanto à higiene, acondicionamento e transporte do serviço licitado, que referentemente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado;
16. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades;
17. Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de *Buffet*;
18. Diligenciar para que o *Buffet* seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
19. Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início do evento;

20. Será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.
21. Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Na hipótese de evento realizado em um único dia, a CONTRATADA deverá variar o cardápio nos períodos da manhã, tarde e noite.
22. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA se responsabiliza pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, devendo ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.
23. A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA, que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.
24. Quando da interação da empresa CONTRATADA com a CONTRATANTE, ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a empresa CONTRATADA comunicar ao requisitante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.
25. A CONTRATANTE poderá cancelar as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação a CONTRATADA não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.
26. Ser responsável pelo transporte de todo o material necessário à prestação de serviços, bem como pelo transporte de seus empregados;
27. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
28. A CONTRATADA deverá cumprir as recomendações previstas na IN 01/2010-MPOG, art. 6º, VI e VII, que estabelece que as empresas realizem separação e destinação dos resíduos gerados, assim como seu encaminhamento a cooperativas de reciclagem.

Art. 6º:

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

CLÁUSULA QUINTA - das obrigações da contratante

1. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;
6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
11. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da SEDI/GO, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;
12. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar toda a execução do Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetuando o pagamento à CONTRATADA.
13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – da vigência

1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - da gestão e da fiscalização do contrato

1. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor, que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 51, da Lei nº 17.928/2012.

2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Caberá ao gestor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.
4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - da dotação orçamentária

1. A despesa objeto do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária 2022.31.61.19.122.4200.4243.03.

CLÁUSULA NONA - do pagamento

1. Expedida a Ordem de Serviço e após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente com base nos serviços efetivamente realizados.
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da fatura devidamente atestada pelo Gestor, por meio de crédito em conta corrente da Contratada.
3. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a CONTRATANTE efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
5. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, o gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
9. Será considerada a data do pagamento a mesma da Ordem Bancária para pagamento.
10. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à devida compensação financeira, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I: IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA - das sanções administrativas

1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - I) advertência;
 - II) multa, na forma prevista no item 3, deste Contrato;
 - III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
 - IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.
3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
 - II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.
5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
 - I) 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido;
 - II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto.
 - III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 3, deste Contrato e das demais cominações legais, inclusive advertência, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) não assinar o contrato;
 - b) não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) causar o atraso na execução do objeto;
 - e) não manter a proposta;
 - f) falhar na execução do contrato;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - i) declarar informações falsas; e
 - j) cometer fraude fiscal.
9. Na ocorrência das situações previstas no item 8, III, deste Contrato, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
10. Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Conciliação e da Mediação

1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Cláusula Compromissória

1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico, para que produza os necessários efeitos legais.

CONTRATANTE

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás

Robson Domingos Vieira

Presidente

CONTRATADA**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº XX/2022 - FAPEG**

(Processo nº 202210267000931)

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CONTRATANTE

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás

Robson Domingos Vieira

Presidente

CONTRATADA

GOIANIA, 27 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 27/10/2022, às 18:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034928820** e o código CRC **5B348915**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202210267000931



SEI 000034928820